



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002445/2022-19

**PARECER CEE/PI Nº 163/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de julho de 2026, da ESCOLINHA PEQUENO PRÍNCIPE, rede privada, em Landri Sales (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 029/2022 de 15/02/2022**

**INTERESSADO:** Escolinha Pequeno Príncipe

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

**RELATOR:** Carlos Alberto Pereira da Silva.

**RELATADO EM:** 18/08/2022

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

A senhora Silvelene Cardoso de Macedo Lima, diretora da Escolinha Pequeno Príncipe, rede privada, situada na Rua José Martins Ferreira Filho S/N – Centro, CEP: 64.850.000, no Município de Landri Sales (PI), cuja mantenedora é Silvelene C M Lima & CIA LTDA, CNPJ nº. 02.930.940/0001-05, solicita a renovação da autorização para ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular.

A escola encontra-se autorizada pela Resolução CEE/PI nº 133/2017, que venceu em 30/04/2022.

No Parecer CEE/PI Nº 145/2017 e Resolução CEE/PI Nº 133/2017, constava como mantenedora a “Firma Escola Neves & Silvelene Ltda – ME”, com o mesmo CNPJ. Ao analisar a ficha do

CNPJ, contatamos que o nome correto da mantenedora é Silvelene C M Lima & CIA LTDA, portanto não houve mudança de mantenedora.

## II - RELATÓRIO

A escola foi inspecionada pelos técnicos da SEDUC/GIE da 10ª GRE: Raimundo Falcão Neto, Meiriane de A. Lessa Carvalho e Lucirene Leal de Carvalho, cujo relatório está datado de 13 de julho de 2022. No relatório apresentado pela equipe técnica é informado que a escola funciona com 34 alunos matriculados, na Educação Infantil, em 03 (três) turmas, pela manhã; 81 alunos, no Ensino Fundamental, sendo 05 no 1º ano, 13 no 2º ano e 09 no 3º ano, pela manhã, e 13 no 4º ano, 18 no 5º ano, 08 no 6º ano, 05 no 7º ano, 06 no 8º ano e 04 no 9º ano, à tarde. Os mesmos relatam que a escola, por se tratar de prédio antigo, ainda que bem conservado, encontra-se com alguns problemas, como: iluminação e ventilação natural insatisfatórias; piso inadequado; pintura de cor escura; sala de professores e secretaria compartilhada; laboratório de informática e ciências compartilhado; cantina com aspectos de higiene sanitária satisfatória, porém com equipamentos não adequados. O registro da vida escola é realizado em instrumentais próprios; histórico escolar com ficha de rendimento, não tem livro de registro de certificados e, que o registro da vida escolar está em processo de informatização biblioteca organizada.

Ainda, segundo a inspeção, a escola possui dois espaços de lazer, quadras de areia, que são ambientes insalubres e abertos a área externa da escola, conforme consta no relatório dos Técnicos da GIE. Na conclusão do relatório, os Técnicos afirmam que: ***“a escola encontra-se em condições administrativas e pedagógicas aptas para funcionamento das modalidades solicitadas, estrutura física regular, e materiais/ pedagógicos adequados ao sistema escolar”***.

O quadro de professores é constituído de 01 com curso Normal em nível médio e 17 com curso superior completo. Todos contratados em regime de 40h/s e 20h/s – CLT. Existe também um funcionário sem especificação de formação.

Conforme consta nos autos do processo, a escola possui: 06 salas de aula, 03 banheiros, diretoria, secretaria junto com sala de professores, cantina, 02 áreas de lazer de areia. O laudo Técnico é assinado pelo Engenheiro Civil Igor Elifas Pereira Soares, CREA 1920668020, o qual *“atesta que a estrutura analisada não oferece risco ao imóvel inspecionado, nem aos imóveis adjacentes e seus respectivos moradores.”* E que, *“...a escola encontra-se em condições de uso para o fim educacional, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral. Ressalta ainda que a escola faz sempre a devida manutenção preventiva da edificação para evitar possíveis problemas.”*

Consta ainda no processo em tela o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Landri Sales, com validade até 21/01/2023; Plantas baixas da edificação; Relatório do Educacenso/INEP/2021; Laudo Técnico do Engenheiro; Várias fotografias dos ambientes da escola; Descritivo da biblioteca e dos espaços físicos da escola; O CNPJ, o qual não contém a atividade relacionada ao Ensino Fundamental, nem como atividade principal e nem secundária; Não foi encontrada licença da vigilância sanitária no bojo do processo.

A Proposta Político-Pedagógica encontra-se alinhada com o Currículo de Referência do Piauí. O Regimento Escolar contempla aspectos da legislação, inclusive faz referência à educação inclusiva, no entanto não existe descrição do conselho de classe ou escolar. A matriz curricular contempla os componentes curriculares conforme o currículo de referência do Piauí.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator emite parecer pela renovação de autorização para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental completo regular, da Escolinha Pequeno Príncipe, rede e privada, em Landri Sales (PI), até 30 de julho de 2026, com as seguintes determinações: recomendações:

1. Recomendar que a escola mantenha atualizado o seu acervo bibliográfico, conforme publico atendido e em observância a Lei nº 12.244/2010;
2. Recomendar que a escola providencie a Licença da Vigilância Sanitária;
3. Determinar que a escola acrescente em seu regimento o Conselho de Classe e/ou Escolar, com as suas funções escolares definidas, e;
4. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5983714** e o código CRC **09224B19**.